



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

REGISTRADO

11/03/22

26/2022

1º SECRETÁRIO

RECEBIDO

11/03/2022

PROJETO DE LEI Nº

- APROVADO
- REPROVADO
- RETIRADO
- ARQUIVADO

“Estabelece procedimentos relativos ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação”.

12/04/22

*Marcio Manetti Porto*

PRESIDENTE

DIRETOR  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Rafael Belasquem Ferreira**  
Diretor  
Matrícula: 92-2

**MARCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal de Educação - SME, em consonância com as diretrizes estratégicas de governo, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, gerir, formar, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do município relativas à garantia e à promoção da Educação, com a participação da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e para o trabalho.

**Art. 2º** - Para desenvolvimento de atividades diretamente vinculadas ao ensino e que exijam formação pedagógica poderão ser designados servidores integrantes do quadro do magistério municipal para desenvolverem suas atividades na Secretaria Municipal de Educação - SME, nos seguintes setores de referida secretaria:

- I. SUPERVISOR PEDAGÓGICO – EDUCAÇÃO INFANTIL
- II. SUPERVISOR PEDAGÓGICO – ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS
- III. SUPERVISOR PEDAGÓGICO – ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS
- IV. SUPERVISOR PEDAGÓGICO – EDUCAÇÃO ESPECIAL
- V. SUPERVISOR PEDAGÓGICO – RECURSOS E FORMAÇÃO
- VI. SUPERVISOR PEDAGÓGICO – PLANEJAMENTO E EFETIVIDADE

§1º. A designação referida no caput deverá ser feita por meio de portaria, descrevendo para qual setor e atividade o servidor está sendo designado, limitado a um servidor por setor.

§2º. As atribuições dos respectivos cargos, estarão discriminadas no ANEXO I da presente lei.

**Art. 3º** - As funções dentro da Secretaria Municipal de Educação - SME, que não exijam conhecimento pedagógico específico poderão ser desempenhadas por servidores públicos municipais que possuem em seus cargos as atribuições correlatas para aquela atividade.

( ) UNANIMIDADE  
(X) FAVORÁVEIS  
/ CONTRÁRIOS  
0 ABSTENÇÕES

*MBA*



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

**Art. 4º** - O servidor membro do magistério público municipal, titular de cargo de carga horária de 20 horas semanais, designado para desempenhar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação - SME, poderá ser convocado pelo Secretário titular da pasta para cumprir carga horária igual a de sua nomeação, a título de Supervisor Pedagógico.

**Parágrafo Único.** Pelo trabalho desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação - SME, o servidor poderá perceber, a critério da Administração, remuneração equivalente ao FGM/2 do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Piratini – Lei Municipal nº 1.123/2009, a título de Supervisor Pedagógico.

**Art. 5º** - Esta Lei serve para promover alteração a Lei Municipal nº 1.123/2009.

**Art.6º** - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro não será anexada a presente lei, com fundamento no Art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva **“estabelecer procedimentos relativos ao funcionamento da secretaria municipal de educação, esportes e cultura”**.

O Projeto de Lei busca regulamentar a situação de servidores do Quadro do Magistério Público Municipal que desempenham suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação. Vale registrar que a necessidade desses servidores desempenharem suas atividades na Secretaria, justifica-se, em razão de que em alguns setores há necessidade de conhecimento Técnico Pedagógico nas suas atividades.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**.

Piratini, 23 de fevereiro de 2022.

  
**Marcio Manetti Porto**  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## ANEXO I

### **SUPERVISOR PEDAGÓGICO – EDUCAÇÃO INFANTIL**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

Planejar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento dos projetos de educação infantil nos educandários da rede municipal de ensino. Acompanhar e avaliar o trabalho dos profissionais do magistério. Orientar a aplicação das metodologias ativas nas Salas de Apoio Pedagógico dos educandários municipais. Distribuir o material pedagógico para professores, controlar a aplicação das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, realizar o recolhimento dos documentos oficiais de avaliação dos professores para com os alunos, entre outras atividades afins.

#### **Requisitos:**

Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos

Qualificação: Servidor efetivo do Magistério Municipal

Padrão: FGM 2

Recrutamento: Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal

### **SUPERVISOR PEDAGÓGICO – ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

Planejar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento dos projetos do ensino fundamental dos anos iniciais (1º a 5º ano) nos educandários da rede municipal de ensino. Acompanhar e avaliar o trabalho dos profissionais do magistério. Orientar a aplicação das metodologias ativas nas Salas de Apoio Pedagógico dos educandários municipais. Distribuir o material pedagógico para professores, controlar a aplicação das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, realizar o recolhimento dos documentos oficiais de avaliação dos professores para com os alunos, entre outras atividades afins.

#### **Requisitos:**

Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos

Qualificação: Servidor efetivo do Magistério Municipal

Padrão: FGM 2

MBA



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Recrutamento: Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal

## **SUPERVISOR PEDAGÓGICO – ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS**

### **ATRIBUIÇÕES:**

Planejar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento dos projetos do ensino fundamental dos anos finais (6º a 9º ano) nos educandários da rede municipal de ensino. Acompanhar e avaliar o trabalho dos profissionais do magistério. Orientar a aplicação das metodologias ativas nas Salas de Apoio Pedagógico dos educandários municipais. Distribuir o material pedagógico para professores, controlar a aplicação das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, realizar o recolhimento dos documentos oficiais de avaliação dos professores para com os alunos, entre outras atividades afins.

### **Requisitos:**

Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos

Qualificação: Servidor efetivo do Magistério Municipal

Padrão: FGM 2

Recrutamento: Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal

## **SUPERVISOR PEDAGÓGICO – EDUCAÇÃO ESPECIAL**

### **ATRIBUIÇÕES:**

Planejar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento dos projetos da educação especial nos educandários da rede municipal de ensino. Acompanhar e avaliar o trabalho dos profissionais do magistério na aplicação de políticas públicas que promovam a inclusão dos alunos especiais. Orientar a aplicação das metodologias ativas nas Salas de Recursos dos educandários municipais. Distribuir o material pedagógico necessário para professores, controlar a aplicação das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, realizar o recolhimento dos documentos oficiais de avaliação dos professores para com os alunos, entre outras atividades afins.

### **Requisitos:**

Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos

Qualificação: Servidor efetivo do Magistério Municipal

MBA



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Padrão: FGM 2

Recrutamento: Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal

## **SUPERVISOR PEDAGÓGICO – RECURSOS E FORMAÇÃO**

### **ATRIBUIÇÕES:**

Desenvolver, promover e articular ações de fomento à formação continuada e qualificação técnica dos docentes e gestores da rede municipal de ensino, afim de orientar aos projetos políticos pedagógicos e estabelecer diretrizes para o desenvolvimento das atividades educacionais de ensino, em todos os níveis compreendidos pela rede.

Requisitos:

Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos

Qualificação: Servidor efetivo do Magistério Municipal

Padrão: FGM 2

Recrutamento: Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal

## **SUPERVISOR PEDAGÓGICO – PLANEJAMENTO E EFETIVIDADE**

### **ATRIBUIÇÕES:**

Supervisionar, monitorar, organizar e instruir o corpo docente e gestores da rede municipal de ensino à prática e desenvolvimento das políticas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, afim de dar efetividade na execução dos projetos político pedagógicos. Avaliar resultados e estabelecer metas de desempenho de acordo com os respectivos índices de educação obtidos.

Requisitos:

Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos

Qualificação: Servidor efetivo do Magistério Municipal

Padrão: FGM 2

Recrutamento: Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal

MBA



## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI

**EMENTA:** *Estabelece procedimentos relativos ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.*

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cuja objeto é designar servidores integrantes do quadro do magistério municipal para desenvolverem suas atividades na Secretaria Municipal de Educação.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

#### II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é preciso salientar que a análise realizada se cinge tão somente em relação à constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, não se imiscuindo na avaliação quanto à conveniência e oportunidade da proposição, cuja atribuição é do Prefeito Municipal e dos Digníssimos Vereadores.

O Projeto de Lei anexo encontra-se devidamente justificado e dentro dos parâmetros legais, havendo interesse público legítimo a ser tutelado.

No que se refere à competência para deliberação em relação à matéria, o projeto de lei atende aos ditames constitucionais, uma vez que se trata de assunto de interesse local, o que se enquadra na competência esculpida pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. In verbis:

“Art. 30. Compete aos Municípios:



I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Outrossim, impera pontuar que o art. 44 da Lei Orgânica Municipal estabelece a iniciativa dos projetos de lei, vejamos:

“Art. 44. A iniciativa das Leis Municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito ou ao eleitorado, que a exercerá em forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do eleitorado do Município.”

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei preenche todos os requisitos legais/constitucionais para regular tramitação, podendo ter regular processamento e análise pelo Poder Legislativo.

### III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade/legalidade, **OPINO** pela legalidade do projeto de lei em análise.

Piratini, 24 de fevereiro de 2022.

*Carolina Dias Gomes da Silva*

*Assessora Jurídica- OAB/RS 120.225*



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

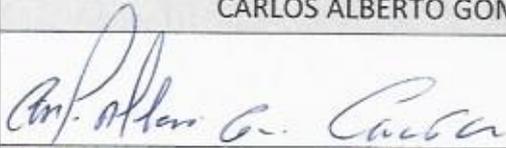
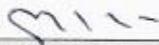
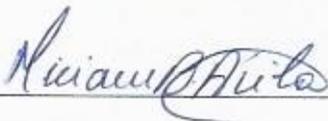
e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 26/2022, que:

ESTABELECE PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO  
FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

| FAVORÁVEL   | CONTRÁRIO |
|---|-----------|
| CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT                                      |           |
|   |           |
| MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas                        |           |
|  |           |
| MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB  |           |
|  |           |

Piratini, 12 / 04 / 2022.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Fone: (53) 3257-3125

|  |
|--|
| <b>Parecer Jurídico nº. 25/2022</b>  |
| <b>Referência:</b> Projeto de Lei nº: 26/2022  |
| <b>Autoria:</b> Executivo Municipal – Prefeito Municipal   |
| <b>Ementa:</b><br>ESTABELECE PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. |

## I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 26/2022, de 11 de março de 2022, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que estabelece procedimentos relativos ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação..

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao estabelecer procedimentos relativos ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, e submetendo-o a autorização legislativa, conforme previsão legal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Fone: (53) 3257-3125

**2.2. Da Tramitação e Votação**

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

**III – CONCLUSÃO**

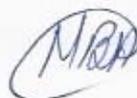
Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 04 abril de 2022

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

## RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

### PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 26/2022

ESTABELECE PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO FUNCIONAMENTO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

| VEREADOR                                  | FAVORÁVEL                  | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO |
|---|----------------------------|-----------|-----------|
| Carlos Alberto Gomes Caetano (PDT)        | X                          |           |           |
| Cleusa Maria Antunes Manetti (MDB)        | X                          |           |           |
| Jimmy Carter Gonçalves Porto (MDB)        | X                          |           |           |
| José Auri Soares (PT)                     | -                          | -         | -         |
| Manoel Osório Teixeira Rodrigues (Progr.) |                            | X         |           |
| Maria Lúcia Madruga Corral (PDT)          | X                          |           |           |
| Mauro Euclides de Lima Castro (MDB)       | X                          |           |           |
| Miriam Buchweitz de Ávila (MDB)           | X                          |           |           |
| Sérgio Moacir Rodrigues de Castro (PDT)   | X                          |           |           |
|   | 7                          | 1         | 0         |
|   | (X) APROVADO ( ) REPROVADO |           |           |

Piratini, 12 / 04 / 2022.

JOSÉ AURI SOARES

Presidente Legislativo 2022

